

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e três de março de dois mil e vinte e um teve início a sétima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 72-39.2013.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Maria Silva Candeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Elton José Assis, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS NOROESTE BRASILEIRO LTDA. - CENTRALCREDI-NOBR E OUTRAS, Advogado: Ivan Francisco Machiavelli, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA, Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal, Advogado: Gustavo Dandolini, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 4-70.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDERSON VASCONCELOS SOARES, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 18-97.2018.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-AIRR - 18-02.2019.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Daiane Medino da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 23-13.2019.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSELI DE FATIMA DE MATOS, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): LACI MACHADO, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$466,02 - quatrocentos e sessenta e seis reais e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$46.602,31), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 33-14.2016.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRO, Advogada: Nathália Nunes Soares Lima, Advogada: Tainá da Silva Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO SANTOS BARBOSA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 79-57.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOÃO ANTÔNIO SETTI BRAGA E OUTRO, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): DANIEL MACHADO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 114-12.2017.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): SIMONE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Vicente Lopes da Silva, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 161-27.2019.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DELCIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais), importância equivalente a 5% do valor dado à causa (R\$ 10.760,75 - dez mil, setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos -), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 189-31.2019.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUANA RAFAELA CHRAINER CORREIA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): PUPPY LOVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Cleverson Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 183,97 - cento e oitenta e três reais e noventa e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 18.397,55), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 202-11.2019.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA LEAL, Advogada: Tatiane Regine Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.396,36), o que perfaz o montante de R\$ 669,81, a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 225-95.2020.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: André Derlon Campos Mar, Agravado(s): LUCIENE SOUZA LIMA, Advogada: Roxane Fernandes Ribeiro de Barcelos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:

ED-Ag-RR - 247-93.2018.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Embargado(a): IRANALDO CHIBERIO DA CUNHA FERREIRA, Advogada: Arinalva Carla Mauricio Pereira, Embargado(a): GARRA VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 256-92.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Embargado(a): MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 316-84.2019.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Eliana Tavares Lima, Advogado: Mariana de Almeida e Silva, Agravado(s): ADRIELLE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ivan Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.550,66), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 348-73.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANDSON BARROS SOARES, Advogada: Roselia Franco Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista interposto pelo Ente Público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-ARR - 359-33.2010.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 365-07.2017.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTRELA H MOTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Advogada: Anamélia Grafanassi Moreira, Advogado: Alexandre Costa Simões, Agravado(s): GRANITOS MATATIAS LTDA., Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): CELSO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA, Advogado: Alecio Jocimar Favaro, Advogada: Bruna Pinheiro Destefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 432-62.2018.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Embargado(a): DENISE SCHAEFFER, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Rodrigo de Bem, Embargado(a): MULTIPLICANDO TALENTOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 6.836,88), no importe de R\$ 68,37 - sessenta e oito reais e trinta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 481-93.2018.5.09.0021 da 9a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉIA DE FÁTIMA ZULLI, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC à parte agravante, no importe de R\$ 993,26, referentes a 1% do valor atribuído à causa (R\$ 99.326,35). Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 483-06.2019.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Agravado(s): JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1518-74.2011.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): HELLEN LORENA PINHEIRO REGO, Advogado: Suelen do Rocio Fabrica, Recorrido(s): PESSOAL RH GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 509-42.2018.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Darcio Antônio Breve, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CARLOS EDSON LOPES NASCIMENTO, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Advogada: Vera Lucia Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.472,34 - mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$73.617,15), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1525-65.2017.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO MAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Wilson Souza da Silva, Agravado(s): JRC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR- 517-75.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cristina Balazeiro Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 540-55.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DAURO EDUARDO PEREIRA FERREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$

1.500,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 569-02.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUTO POSTO CORDEIRO LTDA, Advogada: Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MARTINS TORRES, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Soneli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.087,62), o que perfaz o montante de R\$ 1.204,38, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 573-57.2015.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEIVALDO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Luiz Salvador, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogado: Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: Ag-RRAg - 575-22.2019.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA, Procuradora: LUCIANA HOFF, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): ALASSON MONTEIRO GOMES, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Agravado(s): DRINCOLN SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.954,57), o que perfaz o montante de R\$ 447,72 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 621-90.2017.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): NILVO BEZERRA DA HORA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joana Neves Amaral de Souza, Advogada: Nandizia Franciele Barbosa Pereira, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 649-43.2019.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): GERSON ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Tatiana Freire Alves Maestri, Advogada: Elen Ramos Silva, Advogada: Thais Fonseca Borges, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 667-96.2010.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADALBERTO DE LIMA, Advogado: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 746-25.2017.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA,

Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Recorrido(s): PATRICIA CARLA DE MOURA PINHEIRO, Advogado: Luís Felipe Costa Pereira dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 761-44.2019.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO IDALGO XAVIER, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Advogado: Pery Augusto de Oliveira Telles, Agravado(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TST" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10428-76.2018.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS BORGES ATAIDES, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 765-19.2019.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLISE FRONZA, Advogado: Eduardo Braga Filho, Agravado(s): LANESSA VIRGINIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Valter Araújo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.564,41), o que perfaz o montante de R\$ 1.578,22, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 774-94.2017.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE JIMENEZ ORMIANIN, Advogado: Roosevelt Arraes, Advogado: João Rodrigo Pimentel Grohs, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Jefferson Reinaldo Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 794-15.2017.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): DOMINGOS COELHO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.480,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 819-37.2012.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO DELMIRO FERNANDES, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Agravado(s): RP VIAS LTDA. -

ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-ED-AIRR - 891-68.2017.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): ROBSMAR ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, Nesse contexto, não merece reparos decisão agravada cujos fundamentos não são afastados. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 906-73.2018.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARCELO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.208,65- três mil duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$320.865,73), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 922-81.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): ANILZETE BORGES DA SILVA, Advogado: Rafael Torsi de Oliveira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.716,50), o que perfaz o montante de R\$ 1.285,82 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 923-24.2016.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA APARECIDA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Kleidson Carlos Ramos Azevedo, Advogada: Gilgleima Teixeira Bandeira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,05 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.481,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 949-81.2018.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO ROSARIO DE ALMEIDA, Advogado: Leno Almeida Gonçalves, Agravado(s): U D I - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Advogada: Glenda Caroline Ferreira Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que as obrigações decorrentes da sua sucumbência sejam suspensas, nos termos do parágrafo § 4º do art. 791-A da CLT, e do art. 98, §3º, do CPC.; Processo: RRAg - 960-81.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO LUIZ SANTOS PINHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena

Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADAS. LEI Nº 5.811/1972. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. ARTIGO 66 DA CLT. APLICABILIDADE DA REGRA GERAL", por violação do art.66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecer in totum a sentença.; Processo: RR - 1017-97.2012.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MARÍLIA CRISTINA DA FONSECA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): MARINHO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Rita de Cássia Alves Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S/A, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre os Reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e, excluir a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: Ag-RR- 1032-90.2017.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLEIADES MINERACAO EIRELI - EPP, Advogado: Hermínio Silva Neto, Agravado(s): VALDENIR PISKE POSSEBOM, Advogado: Paulo Roberto Alves Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1092-68.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Raniletti Carvalho de Macedo, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Naira Caroline de Sousa Paz, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 1124-28.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON CLOVIS ORTIZ, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1198-66.2018.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IVANILDO LOUREIRO FERREIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1225-94.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s):

WILSON ROQUE DA COSTA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1276-34.2015.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor das reclamadas. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1297-79.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Vinicius Lima Franco, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): INALDO SILVA DE JESUS, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.760,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1320-26.2017.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Agravado(s): EWERTON LUIZ SCHMITZ, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1350-65.2019.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SALETE NERES DA ROCHA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 340,00 - trezentos e quarenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (trinta e quatro mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1367-69.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): PATRÍCIA REGINA DE SOUZA SALES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-AIRR - 1418-76.2016.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Patrícia Tourinho Freitas, Advogada: Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Embargado(a): RICARDO DANTAS SILVA, Advogado: Ruth Serravalle Ballin, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1429-90.2015.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDILSON PAULO DE SOUZA FILHO, Advogado: Luiz Felipe de Alcântara Velho Barreto Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1530-60.2012.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Agravado(s): CLEUSA CÂNDIDA PINTO E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "plano de cargos e salários - progressões por merecimento", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1531-94.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): RICARDO DE FARIA BARROS, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1560-78.2016.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARCIA DE OLIVEIRA FESTA, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 - dois mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1562-94.2017.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): NAIÁ DOS SANTOS SIMOES, Advogado: Wandergell Lins Fernandes Leiroza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 1592-22.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Embargado(a): JOSE RÔMULO SANTANA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1609-91.2016.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Procurador: Renan Machado Lima, Agravado(s): WELLINGTON LEONARDO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1739-63.2017.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Amanda Locatelli Machado Forner, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Guaracy Martins Bastos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 4.000,00), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1907-60.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): GILENO DE JESUS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101059-73.2016.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE DE SOUZA MOURA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 2162-54.2017.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE VIDEIRA, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Soneli da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente

da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RR - 2208-37.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO PINTO COELHO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do ente público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 101223-84.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA CORREA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Advogado: Paulo José Machado Porto, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO ENERGIA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 2262-24.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA IRIS RIBEIRO DAMAS, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 2767-30.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DO CARMO LUCENA BASSO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 1% (R\$ 300,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da agravada.; Processo: Ag-RR - 2835-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 5.340,76), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 3070-48.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA ADELAIDE MOREIRA VIDIGAL, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 -

quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 3277-38.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SHISLANIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 6557-72.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOUZA CANUTO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 6561-15.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da Petrobrás, restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público.; Processo: Ag-ED-RR - 6661-67.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTA DE FRANCA TONIOLO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10013-30.2017.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MOISES DA SILVA GOES, Advogada: Jucielly Cristiane Silva Souza, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.256,32 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), importância equivalente a 5% do valor dado à causa (R\$ 45.126,41 - quarenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 10034-64.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JÉSSICA DANIELA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10231-71.2016.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES DE CARVALHO,

Advogado: Agnelo Bottone, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10332-70.2019.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): JULIO CESAR DA SILVA BORGES, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Embargado(a): EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 10347-41.2016.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMI SOARES DE JESUS, Advogado: Alex Anael Andel Fialho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogada: Larissa Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10360-02.2013.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 10419-31.2017.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raquel Araujo, Embargado(a): DIONATAN SILVA DE MOURA, Advogado: Daniel Senra Delgado, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10459-71.2018.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDNALDO CUNHA DA SILVA, Advogado: Elcio Padovez, Advogada: Audria Martins Trídico Junqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Agravado(s): VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Jader Solano Neme, Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Agravado(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Beatriz de Sa Florido Andrade, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Eder Leandro Aparecido Rossignolo Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10630-82.2016.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ILZA DOMINGUES ANDRADE, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Carlos Magno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 745,71 (setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 74.571,75), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10630-88.2018.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Eliza Natalice Romao Viana Perdigao, Advogada: Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Moacir Viana dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO BOM JESUS, Advogada: Ariane de Carvalho Leme, Agravado(s): MARILENE BARBOSA DE

ALMEIDA, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Advogado: Rodrigo de Oliveira Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 10706-76.2016.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): NELCI DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Felipe José Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10767-12.2015.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS DE MATOS CORREA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.576,00 - (mil e quinhentos e setenta e seis reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$157.600,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 10780-46.2018.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMANDA SILVA CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Ana Emília Bressan Garcia, Advogado: Nilson Faria de Souza, Advogado: Bruno Martins Bittes, Agravado(s): VENANCIO & SANTOS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Bruno Martins Bittes, Advogado: Fábio José Garcia Ramos Gimenes, Agravado(s): KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - EPP, Advogada: Márcia Cristina Salles Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10939-35.2019.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Marcela Nassur Viana, Advogado: Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): NILVA DE JESUS PIMENTEL MARQUES, Advogado: Rogerio Zeidan, Advogado: Jonas Francelino Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar à reclamada a multa processual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor da causa (R\$ 18.702,66, fl. 12), no importe de R\$ 187,02 (cento e oitenta e sete reais e dois centavos), nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10944-04.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE SANT ANA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10959-73.2018.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: João Carlos Dóro, Agravado(s): HORTI ORGANICO LTDA.; Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogada: Mariana Romio, Advogado: Sheila Cristina Figueiredo Pereira, Advogado: Daniel Freire Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11046-66.2016.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO MARCOS CANDIDO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): SUPERMERCADO AGRICOLA LOPES LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno.; Processo: Ag-RR - 11058-72.2017.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): LIGIANE DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS, Advogada: Angélica Alves Coutinho Lima, Agravado(s): POLI-SERV HIGIENIZACAO EIRELI, Advogado: Aline Letícia Ignácio Moscheta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11071-33.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flavio Olimpico de Azevedo, Agravado(s): ROBERTSON DENIS LIZIERI, Advogado: Diego Leonardo Milani Guarnieri, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 11072-40.2019.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITOR JOSE MOREIRA, Advogado: Fabrício Rodrigues, Agravado(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Renata Veiga Cadamuro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.000,00), em favor da reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11101-50.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): RODRIGO GARCIA BORDIM, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 11101-04.2016.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): EDILSON DA SILVA, Advogada: Alessandra da Silva Basto Martins, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11148-54.2015.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): PAULO CESAR THOMAZINI, Advogada: Beatriz Maria Peres Zani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11151-

37.2019.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): TIAGO ALLES SCHWINGEL, Advogado: Yago Dias Araujo, Agravado(s): CEGECON - CENTRO DE GESTAO EM EDUCACAO CONTINUADA, Advogada: Ana Carolina Araújo Brito, Advogado: Leonardo Felipe Marques de Souza, Advogado: João Gabriel Nascente Neto, Advogada: Sandra Mara Ferreira de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11179-39.2018.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE FERREIRA, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Advogado: Renato Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO ALVES LEITÃO JUNIOR, Advogada: Lucila Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.099,41), o que perfaz o montante de R\$ 341,98, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11186-61.2018.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Marcos Vinicius Soares de Oliveira, Advogada: Aminadaby Oliveira Neves, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11213-15.2019.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANAMARIA JUNQUEIRA DE MORAES, Advogada: Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 142.118,74), o que perfaz o montante de R\$ 7.105,93 (sete mil, cento e cinco reais e noventa e três centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11260-93.2016.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Adriana de Menezes Goncalves Moreira, Advogado: Décio Freire, Advogada: Maria Beatriz Tostes Barbi, Agravado(s): MAURA RAIMUNDA LEANDRO ROSA, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-RRAg - 11282-18.2018.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVIANE AMBROSIO, Advogada: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 465,31 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 46.531,29), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11352-34.2015.5.15.0018

da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ARRUDA CAMPOS ITU LTDA, Advogado: Cláudio da Silva Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Helio Antonio Martini Junior, Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1118-19.2017.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Embargado(a): ANA MARIA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11366-32.2015.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): NEUSA MARIA CANDIDO SILVA, Advogado: José Guilherme Batista Pereira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONDRIAN, Advogada: Erika da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11517-81.2018.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): HUDSON MARCIO MAPA, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Advogado: Felipe Dourado Lages, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 130.000,00), correspondente a quantia de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)em prol da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11732-30.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: William Fabricio Ivasaki, Agravado(s): FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): WW SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11787-93.2016.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SONIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA COUTO, Advogado: Wanderson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11876-75.2017.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Edvaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: AIRR - 11892-81.2017.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GUSTAVO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Advogado: Wagner Liporini, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11960-76.2017.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE ADOLFO, Advogado: Franklin Prado Socorro Fernandes, Agravado(s): ODAIR CLEMENTE MANTOVAN, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.030,14 (três mil e trinta reais e quatorze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 303.014,66), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11982-71.2017.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ALINE ESTHEFANE FERREIRA DE LIMA CAMELO E OUTRO, Advogado: André Buchner Barbieux Da Rosa Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 12210-91.2017.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA; Agravado(s): ELISABETE PIRES DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12574-24.2019.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TARCISIO JOSE DA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.230,31 (quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 84.606,29 - oitenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 12580-65.2016.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvara, Procuradora: Nathália Stivalle Gomes, Agravado(s): AVELINO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 12620-89.2017.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Procurador: Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior, Agravado(s): CAIO VINICIUS PERES E SILVA, Advogado: Thiani Roberta Iatarola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12726-20.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Procuradora: Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): EDIVANIA LEITE FELTRIN, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.451,59), o que perfaz o montante de R\$ 1.672,57, a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12878-15.2015.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL CRIANCA FELIZ, Advogado: Raimundo Jorge Nardy, Advogado: Gustavo Fonseca Gardini, Agravado(s): CECILIA ROSA DE SOUSA BRITO, Advogada: Gláucia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 16127-37.2016.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Procuradora: Marina Horta Barreto, Agravado(s): PATRIANE LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Clediomar Maia Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20049-63.2018.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MARA ROSANA BELLING SOARES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: RR - 20246-66.2017.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Recorrido(s): LORENI TERESINHA QUEIROZ, Advogado: Delmar Zimmermann, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no que julgou improcedente o pedido do adicional de insalubridade e consectários, bem como condenou a reclamante ao pagamento das custas processuais, das quais ficou dispensada em face dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 20263-38.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ROSANGELA NOGUEIRA TRINDADE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20285-56.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Moraes D'Angelo, Agravado(s): ALCIDES SILVEIRA DUTRA DA SILVA, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20429-40.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): CLAUDIO NEI DA GAMA LINDEMANN, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s): PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Carlos Marcio Rissi Macedo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20436-44.2017.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANO CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20528-84.2018.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARMEN BEATRIZ FLORES SAO JOAO, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 20743-78.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): AMANDA MASSENA OLIVEIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): ÔMEGA CLEAN LTDA.; Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Agravado(s): INSTITUTO NAC DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVID SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20844-25.2017.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Agravado(s): PAULO CESAR IRENO, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Advogado: Nelson Elias Romero, Agravado(s): M L CORREA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: São Francisco Barbosa da Silva, Advogado: Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20882-65.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Agravado(s): NATANIEL NUNES DE MOURA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 20984-24.2017.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): MOACIR ANTUNES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 21245-09.2017.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LORENI ARRUDA DA SILVA, Advogado: Giacomo Carrassai Bonoto, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Rita de Cássia de Souza Castagna, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, sem a concessão de efeito modificativo, determinar a retificação da autuação a fim de constar "MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO" como agravante e a republicação do acórdão embargado.; Processo: AIRR - 21573-81.2016.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): PAULO JAIR DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Vânia Maria Buffet Bastiani, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24823-42.2017.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERSON MACHADO FRANCO, Advogado: Fernando Isa Geabra, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 95700-69.2009.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): ELDONOR FERNANDES ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato de Almeida Gentil, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 30.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100006-83.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor

Coimbra, Agravado(s): JAELSON COSTA GERALDO, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100018-90.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOVANES ADELINO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100038-38.2016.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DE SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art.122).; Processo: ED-RRAg - 100059-95.2016.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF; Embargado(a): RANDSON DO VALE MIRANDA, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 100059-71.2018.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Agravado(s): FABIO DIAS ROSA, Advogada: Paula Pires de Andrade Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100074-67.2018.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Recorrido(s): MARCELOFRANCIS MOTTA GUIMARAES, Advogada: Márcia Helena Pimentel de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 100107-75.2017.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Agravado(s): TANIA REGINA GONCALVES MARINHO TEIXEIRA, Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-RRAg - 100286-05.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Luiz Augusto Moreira Valente, Agravado(s): PRÓ-

SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100294-07.2017.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 100304-62.2018.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): SONIA REGINA DA SILVA LEAL, Advogado: José Mauro Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (5.559,90), o que perfaz o montante de R\$ 277,99 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 100308-28.2019.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DIAS DA SILVA, Advogada: Caroline Cruz de Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100347-97.2019.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s): ISABELLA GUEDES DE SOUZA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1.124,43 - mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.488,68), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 100396-42.2017.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AURELIO PERES VIANNA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 100424-12.2018.5.01.0343 da 1a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON MAIA SANTONIONI, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 403,87 - quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.387,45), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 100430-53.2018.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRAS, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): PAULO EDUARDO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Marise Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.077,00 - seis mil e setenta e sete reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 121.541,32), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 100629-33.2018.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): DANIELA FERREIRA SOUZA, Advogada: Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100645-79.2017.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DE SANTIAGO LOPES, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Cláudio Almeida Lopes, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100732-25.2017.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): IRANEIDE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Suellen Barboza Pires, Advogado: Davidson Pinto Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.925,00 - mil novecentos e vinte e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.500,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 100733-66.2016.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s): VILMA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ (40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 100790-19.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da

Silva, Embargado(a): RICARDO DEOLINDO, Advogada: Joanna Helena da Costa Félix Assed, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 124.269,00), no importe de R\$ 1.242,69 - mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RRAg - 100814-46.2018.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANO DE OLIVEIRA VALERIO, Advogada: Fátima Cristina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: Ag-RR - 100976-29.2018.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Chistina Aires C. Lima, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUCIANA ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Paulo Roberto Duarte da Rocha, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Leticia Reed Bessa, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.424,21 - dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.484,29), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1-36.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA CAON REOLAO STOBBE, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Eduardo Diel do Amaral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 101011-33.2016.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 101153-66.2017.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): DAYANNE LUIS VIANA GOMES, Advogado: Luiz Antônio de Oliveira Bastos, Recorrido(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 101174-77.2018.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Natália Rodrigues Santanna, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 553,23 - quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$11.064,75), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101321-27.2016.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): ADALGISA PEREIRA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101350-10.2017.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): TATIANA COSTA DA SILVA, Advogada: Léa Cristina Barboza da Silva Paiva, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.292,18), o que perfaz o montante de R\$ 864,60, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101370-98.2017.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): PAULO CESAR GOMES PESSANHA, Advogado: Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 101473-31.2017.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA MARQUES, Advogada: Otávia Allemann Bezerra de Menezes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101569-37.2016.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Daniel da Costa Aronne, Advogado: Michelle Lemos Amorim de Cerqueda, Agravado(s): HERNANI LEOTERIO DA SILVA, Advogado: William Rodrigues Santos, Advogado: Ezaquiel Ferreira de Souza, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renata Almeida Vasques, Advogado: Daniel Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 381-54.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFERSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ABNCB GESTAO DE RECURSOS FINANCEIROS E GESTAO DE RH LTDA, Advogado: Paulo Vicente Rocha de Assis, Agravado(s): ATUAL COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Paulo Vicente Rocha de Assis, Agravado(s): MANOELINA DE ALMEIDA MACHADO GRAFICA - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101735-85.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Cassio de Mesquita Barros

Junior, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA DE CASTRO REBELO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-101746-07.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ANA MARIA LESSA OLIVEIRA, Advogado: Clécio Ferreira de Souza Filho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101803-95.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON PAULO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Ana Cecília Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RR - 477-69.2017.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERALDO BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rebeca Fragoso Carvalho, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101811-35.2017.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LUANA DE PAULA LISBOA, Advogado: Daniel de Jesus Menezes, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 101880-49.2016.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): RONALDO SERGIO PINTO BORGES, Advogado: Maria Das Neves Santos da Rocha, Advogado: Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101888-11.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLERIA REGINA SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Livia de Oliveira, Advogada: Cíntia Clara de Souza Beck, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL), Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-ED-RR - 610-96.2013.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA GLORIA GIBOSKI DA SILVA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101918-38.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MUNIR FARES, Advogado: Irma Klautau Lopes, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1000.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 102015-93.2016.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CINTHIA PIMENTA DA SILVA, Advogada: Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 102238-31.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procurador: Ian Fernandes da Rocha, Agravado(s): CRISTINA RIBEIRO, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luiz Henrique Justo Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 737-61.2016.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Lefki, Agravado(s): MARCELLA BRAGA REZENDE, Advogado: Fabrício José Cândido Calheiros, Advogado: André Rebêlo Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 112041-32.2009.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL GERALDO DE FARIA, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-Ag-RR - 134200-79.2006.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAÍLA DE UZEDA DEKER RACHID, Advogado: Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO - ABBR, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 154200-47.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Jéssica Rodrigues Lima, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Júlio César Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).; Processo: AIRR - 155600-44.2003.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Padilha de Melo Novais, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): ROBERTO BATISTA, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): PRONOSERG LTDA. - PROMOTORA NORDESTINA DE SERVIÇOS GERAIS; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 814-51.2015.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Recorrido(s): USINA BITITINGA S.A.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR- 161900-04.2005.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RALPH FIGUEIREDO BOECHAT, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): LEIDE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): MAURICIO BOECHAT ZWIRMAN; Agravado(s): BINGO DA PRAIA LTDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122,

256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 176200-76.1999.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ELIANE DO NASCIMENTO PINTO E OUTRA, Advogada: Érica Vervloet, Agravado(s): SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 313400-49.2003.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GILBERTO ASMAR (ESPÓLIO), Advogada: Elaine Cantelli, Advogado: Antônio Rogério Bomfim Melo, Recorrido(s): SIDNEIA APARECIDA DA SILVA PONTES, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Antônio Rogério Bomfim Melo, Recorrido(s): EDUARDO ASMAR; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE." por violação do art. 5º, XXII e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impenhorabilidade do bem de família constrito pelo ato judicial impugnado, anular a penhora realizada nos autos da presente execução.; Processo: Ag-AIRR - 930-12.2017.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO RAMALHO DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000076-45.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EUGÊNIO LOPES DE LUCENA, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s): PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "compensação de jornada - acordo tácito - validade", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1000150-75.2019.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESAR MOISES LUPPI, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR-1000152-54.2018.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA MARIA BERNARDINI,

Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$7.952,00 - sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$795.252,54), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1251-61.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Grazielle Nunes Mendes, Agravado(s): MARCOS ZANOL, Advogado: Vitor Fernandes Gomes Pinto, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 1000457-91.2017.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Embargado(a): BRUNO GUIMARAES DE ARAUJO, Advogada: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000462-22.2019.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANGELA CRISTINA DE ANDRADE, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000480-04.2019.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): MARCOS JOSE ARAUJO BERTO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1000494-26.2019.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): DANILO FERREIRA PUTINATO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.572,72 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.454,50 - trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor do reclamante, nos termos do referido artigo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000550-15.2019.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Procuradora: Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Procuradora: MARLY YAMNAMOTO, Agravado(s): ANA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.204,06 - dois mil duzentos e quatro reais, e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 220.406,52), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000573-12.2017.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO INACIO DOS SANTOS, Advogado: Wilton Maurelio, Agravado(s):

ANDREANI LOGISTICA LTDA., Advogado: Cláudio Vicente Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000722-25.2019.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): ERIKA FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos de Moraes, Advogada: Denise Lainetti de Moraes, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1504-72.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ALFREDO FRANCISCO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante (s) e Agravado (s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1544-47.2017.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DINAROWSKI, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000744-78.2019.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDINEIA MOTTA DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): JOSE BENTO DA SILVA FILHO CABELEIREIROS, Advogada: Janete Papazian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 694,16 - seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 69.416,84), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000838-64.2016.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): NACELIA GOMES TEIXEIRA, Advogado: Ricardo dos Santos Maciel, Advogada: Samara Maria Souza Maciel, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000847-15.2019.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): ZATIX TECNOLOGIA S/A., Advogado: Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1000878-87.2019.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BALASKA EQUIPE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Luís Ambrósio, Advogado: Diego Mouta Samartino, Agravado(s): PAULO ROGERIO DE SOUSA; Agravado(s): WPM SERVICOS DE COBRANCA E COMERCIO DE E.P.I. EIRELI, Advogado: Alexandre Del Bianco Machado Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência

do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.447,39 (nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 944.739,59), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1000951-47.2018.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Raul Saraiva Pereira, Agravado(s): CRISTINA RITA DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Pelozato Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1770-36.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES, Advogado: Odilon Guimarães Pires, Recorrido(s): REAL EXPRESSO LIMITADA E OUTRO, Advogado: Jocimar Moreira Silva, Recorrido(s): PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTRO, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Breno Palomba, Recorrido(s): VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Affonso Diel, Recorrido(s): COMERCIAL DE VEICULOS DF LTDA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001037-37.2017.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ADRIANA TEODOSIO DE SANTANA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA; Agravado(s): CENTRO DE TREINAMENTO E REABILITAÇÃO OSWALDO JÚNIOR LTDA. - ME; Agravado(s): DALVA MARIA FERREIRA; Agravado(s): CÁSSIO FERNANDO DA FONSECA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 2086-33.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): NEUTON CORREA DE SOUZA, Advogado: Márcio Cândido de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA., Advogado: Walter Siqueira Brito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR-1001224-41.2019.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Márcio Botelho, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): LUIZ MARCIO VERISSIMO, Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 1001244-46.2016.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OSMAR JOAO DO NASCIMENTO, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Adriana Rivaroli, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1001253-03.2019.5.02.0311 da 2a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): IONEIDE ROCHA CAVALCANTE, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RR - 3235-12.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Embargado(a): IGOR GALENO ALVES DE AMORIM, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10075-35.2016.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ROBERTO LEONARDO RESENDE, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): RODOFORTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Henrique Lebre de Lima Bueno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001439-63.2016.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBSON PEREIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001439-02.2018.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Advogado: Raul Gazetta Contreras, Agravado(s): LUCAS VIEIRA DE MENDONCA, Advogado: Tânia Mara Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.958,55 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 795.855,54), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 1001595-02.2016.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): RENATO DELPHIM MIGUEZ, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10443-42.2017.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): NADIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do

art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1001791-84.2019.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CLAUDINETE DA SILVA GOMES, Advogada: Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10454-49.2015.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO JOSE GARCIA COUTINHO, Advogado: Carlos Renato Estrela Pereira, Advogada: Cláudia Schauttz Diniz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RRAg - 1001808-41.2016.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMILSON ANTUNES DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RUF MARTINS - ADMINISTRACAO, MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA - ME, Advogada: Larissa Teixeira Thomé, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO AUTO SHOPPING GLOBAL, Advogado: Álvaro Fumis Eduardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1001836-89.2018.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): JULIO CESAR ASSINI, Advogado: Maria de Fátima Araújo, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-RRAg - 1001858-40.2017.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): FERNANDA BISPO DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1002166-31.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA ALVES CORDEIRO, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tatiane Amorim Carone, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com a imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR-1002759-33.2016.5.02.0468 da 2a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Selma de Souza, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Recorrente e Recorrido: JUSCELINO FELIPE DE CARVALHO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor de 30% em face do pagamento da indenização por danos materiais em parcela única.; Processo: ED-Ag-RR - 10804-41.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10925-62.2018.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luciana Valeria Baggio Barretto Mattar, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ALBERTO STELLA JUNIOR, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 1290900-31.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDEVAL SOARES DA SILVA, Advogado: Ivair Junglos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 3792200-52.2008.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIO ALMEIDA COUTINHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11106-21.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ GERALDO BRAZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 20937-33.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): AM PRODUÇÕES LTDA, Advogado: Thaís Schramm Werutsky, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SATED -RS, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21148-24.2016.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): JEFERSON ARIOSTO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ED-RR - 101221-28.2017.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Advogado: Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose Antonio Martins, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000685-14.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLENE DA SILVA MATA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogado: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1002237-90.2015.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO JULIO FEROLLA, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: Camilla Goulart Lago Deptula, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 2384-92.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): CLAUDIA DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Guilherme da Costa Lins, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 64-20.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VERONICA HENRIQUE DE ANDRADE DE LIRA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 88-51.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BM — BEZERRA DE MENEZES CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): PROMOCRED — PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): ODAIR NOGUEIRA GOULART, Advogado: Pedro Romão Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto

Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 359-82.2014.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REGINALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 369-26.2016.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUANA HERMINIO NUNES DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1023-59.2017.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIRLANDIA SANTOS PEREIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10340-69.2018.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LINDOMAR MARTINS PEREIRA, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): SERGIO MARCIO COURA E OUTRO, Advogado: Cláudio Antônio Santiago, Agravado(s): MONTPLAM CONSTRUÇÕES S/A; Agravado(s): MONTPLAM PARTICIPACOES S/A; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10415-33.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO FILHO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10879-38.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTURLINK PARTICIPACOES E COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): HELIO FERNANDES VITORIO DA FONSECA DIAS, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11300-71.2015.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGERIO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AETHRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA, Advogado: Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11315-30.2018.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Procurador: Bernardo Pessoa de Oliveira, Procurador: João Batista de Oliveira Filho, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Agravado(s):

SINDICATO DOS SERVIDORES PUB MUNICIPAIS DE LEOPOLDINA, Advogado: José Luiz Mendes Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 16217-39.2016.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE DE SALES DE SOUSA LISBOA, Advogada: Mayara Almeida Bógea, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Adler Gomes Leitão, Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20695-05.2016.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ILCEU FERREIRA MACHADO, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Andreia Leivas da Silva, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101707-70.2017.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Rafael Rodrigues da Silva, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogado: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1000231-81.2019.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SIMONE DA SILVA RAMOS, Advogado: Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma